

LEI Nº 002/89

CRIA EMPREGO E FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado de Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura dos Serviços Auxiliares da Prefeitura Municipal de São Mateus os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, a saber:

- 01 (um) Cargo de Diretor da Escola de 2º Grau, Padrão CC-5;
- 04 (quatro) Cargos de Inspetor Escolar, Padrão CC-4;
- 05 (cinco) Cargos de Supervisor Escolar, Padrão CC-4; e
- 05 (cinco) Cargos de Coordenador de Turno, Padrão CC-24,

que ficam, desde já, incorporados ao Anexo III, da Lei Municipal nº 14, de 21 de junho de 1983.

Art. 2º - Ficam criados, ainda, na Estrutura dos Serviços Auxiliares da Prefeitura Municipal de São Mateus, os Empregos Públicos seguintes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

continuação da Lei nº 002/89, Art. 2º

- 02 (dois) Cargos de Psicólogo, com remuneração de até 9 S.M.R.;
- 02 (dois) Cargos de Sociólogo, com remuneração de até 9 S.M.R.;
- 02 (dois) Cargos de Nutricionista, com remuneração de até 9 S.M.R.;
- 10 (dez) Cargos de Professor de 2º Grau, Ref. E-1;
- 20 (vinte) Cargos de Professor de 5ª a 8ª série, Ref. E-2;
- 50 (cinquenta) Cargos de Professor, Ref. E-3;
- 20 (vinte) Cargos de Vigia, Ref. E-8; e
- 15 (quinze) Cargos de Serventes, Ref. R-8,

que ficam, desde já, incorporados ao Anexo IV, da Lei Municipal nº 14, de 21 de junho de 1983.

Art. 3º - Em se tratando de empregos e funções públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, os Servidores regidos pela C.L.T. serão contratados por, no máximo 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

Art. 4º - Em vista das modificações introduzidas por esta Lei na Estrutura dos Serviços Auxiliares

continua.....

continuação da Lei nº 002/89, Art. 4º

res desta Prefeitura, fica o Executivo Municipal autorizado a republicar os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 14/83, em vigor com a redação da Lei nº 12, de 16 de junho de 1988.

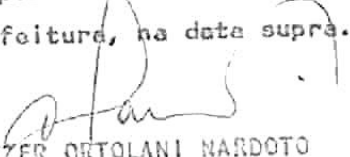
Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, o competente Crédito Suplementar, se necessário for, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ELIEZER ORTOLANI NARDOTO
Secretário Municipal de Gabinete.